



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2020, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – PAE/SMG NA MODALIDADE CASA DO ESTUDANTE EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 307/2015 DE 20/07/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA

Art.1º A modalidade **Casa do Estudante** consiste no pagamento ou transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá destinados exclusivamente a despesas com moradia, para estudantes de nível superior ou técnico.

CAPÍTULO I
DAS VAGAS E VALORES OFERTADOS

Art.2º Serão ofertadas 21 (vinte e uma) vagas destinadas à modalidade Casa do Estudante.

Art.3º A modalidade Casa do Estudante terá um valor específico que será de R\$ 100,00 (CEM REAIS) e será repassado mensalmente através de depósito bancário em nome do favorecido quando maior, ou, se menor de 18 anos, em nome dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: Serão realizados 12 (doze) repasses anuais correspondentes aos meses de Janeiro a Dezembro do ano letivo.

CAPÍTULO II
DOS APTOS A PARTICIPAREM

Art.4º Poderá candidatar-se a modalidade Casa do Estudante o estudante que atenda aos seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico, na modalidade presencial, em turma apta a ser iniciada, imediatamente, ou em exercício, de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior;
- II- Em caso de instituição privada, ter sido aprovado (a) através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior ou técnico;
- III- Estar cursando a primeira graduação ou curso técnico e que o (a) mesmo (a) não seja no município de São Miguel do Guamá;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Não ser beneficiário de bolsas de estudos, financiamento universitário ou similares oriundos de recursos públicos;
- V- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica individual, quando corresponder ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso do aluno-candidato possuir renda própria;
- VI- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica no núcleo familiar, entendendo núcleo familiar pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependam da renda declarada, que deve ser considerada, se o candidato não possuir renda própria, correspondente a renda total dividida pelo número de indivíduos que são, comprovadamente, dependentes financeiros, não podendo o quociente ser superior a dois salários mínimos;
- VII- O núcleo familiar ter residência comprovada no município de São Miguel do Guamá a pelo menos 02 (dois) anos;
- VIII- Não ter sido reprovado em nenhuma etapa e/ou período letivo do curso de graduação ou técnico;
- IX- Estar inserido (a) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art.5º Para inscrever-se no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG – Modalidade Casa do Estudante, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guamá, no período das inscrições, conforme Edital de Processo Seletivo;

§1º Uma vez preenchido o formulário, o candidato deverá anexá-lo à documentação comprobatória de sua condição sócio econômica, acadêmica e documentação pessoal e entregá-los à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção, observando prazos estabelecidos também no referido Edital, no endereço: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá- Complexo Administrativo, Br 010, S/N, Bairro Industrial, CEP: 68.660-000.

§2º O preenchimento do Formulário de Inscrição não gera direito automático aos benefícios do auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante. Haverá processo seletivo, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art.6º O candidato, ao se inscrever para obtenção do auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante, deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, acompanhados de fotocópias:

- I- Carteira de Identidade – RG;
- II- CPF;
- III- Título de Eleitor;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Comprovante de matrícula do curso de graduação do semestre correspondente, para universitário;
- V- Declaração de matrícula, para calouro;
- VI- Documentos que comprovem o ingresso em universidades particulares através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior e técnico;
- VII- Histórico Escolar, para universitários;
- VIII- Uma (01) foto 3X4 recente;
- IX- Comprovante de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- X- Comprovante de renda do candidato, pais ou responsáveis e de todos os que participam da renda familiar;
- XI- Carteira de Trabalho, para quem tem renda própria com vínculo empregatício;
- XII- Formulário Sócio Econômico devidamente preenchido e assinado;
- XIII- Declaração de ciência de responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário Sócio Econômico;
- XIV- Comprovante de residência (último talão de energia);
- XV- Formulário de Inscrição preenchido;
- XVI- Parecer Social/NIS (Número de Identificação Social)

Art.7º Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Edital do Processo Seletivo;

Art.8º Candidatos com documentação incompleta serão, automaticamente, desconsiderados da concorrência, assim como serão eliminados aqueles que apresentarem qualquer documento cuja falsificação ou omissão de informações relevantes seja apurada pela Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art.9º O objetivo maior da concessão do auxílio financeiro na Modalidade Casa do Estudante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG é beneficiar alunos com maior dificuldade de custear seus estudos no ensino superior ou técnico, público ou privado, neste último caso desde que tenha sido aprovado através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior ou técnico. Portanto, o processo de classificação considerará como relevantes os seguintes aspectos:

- I- Maior carência sócio econômica;
- II- Maior desempenho acadêmico;

Parágrafo Único: A seleção dos bolsistas será constituída por duas etapas eliminatórias:

- I- Apreciação dos documentos apresentados;
- II- Análise da situação sócio econômica do candidato;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.10 Nos casos de empate na classificação, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I-Maior carência sócio econômica;
- II-Ser arrimo de família;
- III-Apresentar maior desempenho acadêmico;
- IV-A data de inscrição do candidato;

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.11 Os processos de inscrição e de classificação obedecerão ao seguinte cronograma:

- I-Os candidatos deverão se inscrever e entregar os documentos exigidos à Comissão do PAE/SMG, conforme datas estabelecidas em Edital;
- II-A referida Comissão verificará a documentação dos candidatos e selecionará os aprovados, de acordo com o número de vagas disponibilizado;
- III-A divulgação da lista preliminar dos candidatos selecionados dentro do número de vagas ofertadas será efetivada conforme cronograma estabelecido em Edital;
- IV- O candidato reprovado ou classificado fora do número de vagas ofertadas terá o prazo de 03 (três) dias úteis para pedir revisão do processo, a contar da data de divulgação dos resultados, conforme Edital;
- V-O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- VI-A Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para julgar os recursos interpostos;
- VII-O resultado final será divulgado em data estabelecida em Edital, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Será formado um Cadastro de Reserva composto por 20 (vinte) candidatos classificados que poderão ter acesso ao Programa se houver cancelamento e/ou suspensão de alunos inscritos na modalidade Casa do Estudante, no período de renovação semestral.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art.12 O aluno não perderá o direito ao auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG caso decida mudar de curso, desde que o curso pretendido esteja em conformidade com os preceitos estabelecidos neste Decreto e desde que essa mudança aconteça somente uma vez em todo o processo acadêmico;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: No caso do aluno não se identificar com o curso substituto e pretender uma segunda mudança, perderá, definitivamente, o direito ao auxílio financeiro adquirido e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, em conformidade com a Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015, Artigo 6º, Inciso III;

CAPÍTULO IX
DAS REGRAS PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art.13 A duração da percepção do auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante será anual, podendo ser renovada até a conclusão do curso, desde que o aluno concorra anualmente e seja selecionado às vagas ofertadas e desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- I-Comprovar bom desempenho acadêmico, com apresentação do Histórico Escolar;
- II-Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada;
- III- Comprovar carência sócio econômica individual e/ou familiar;
- IV- Não haver sofrido aplicação de sanções disciplinares na Instituição de Ensino Superior ou Técnico em que esteja cursando;
- V-Realizar, semestralmente, a solicitação de renovação da inscrição no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior e Técnico;

CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS

Art.14 O auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante será cancelado nos seguintes casos:

- I-Trancamento de matrícula ou cancelamento definitivo de curso de graduação ou técnico pelo estudante;
- II-Afastamento, desistência ou transferência do estudante para curso em instituição privada de ensino onde o ingresso do mesmo não tenha acontecido através de programas federais ou estaduais de acesso ao nível superior ou técnico;
- III- Conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário;
- IV- Não renovação de matrícula, semestralmente, por parte do estudante beneficiário;
- V- Não ajustamento do estudante nas condições estabelecidas neste Decreto;

Parágrafo Único: A vacância gerada pelo cancelamento do auxílio financeiro conforme relacionado neste Artigo disponibilizará acesso aos candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, que serão selecionados por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art.15 O aluno participante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico que decidir pela suspensão temporária do curso, por quaisquer motivos, perderá automaticamente o direito ao auxílio financeiro e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, em conformidade com o art. 6º, Inciso III da Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 O aluno que, por quaisquer motivos, abandonar o curso universitário ou técnico, deverá, automaticamente, comparecer à Secretaria Municipal de Educação para solicitar o cancelamento imediato do auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante junto ao PAE/SMG. A omissão desta informação ocasionará a imposição de sanções ao estudante, incluindo a devolução dos valores recebidos e corrigidos e eventual exigência de intervenientes anuentes, nos termos do art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

Art.17 Para casos extraordinários que não estejam contemplados neste Decreto caberá à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção dirimir e deliberar sobre os mesmos.

CAPÍTULO XI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.18 Os estudantes beneficiados com o auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante deverão apresentar, semestralmente, os comprovantes de pagamento de aluguel junto à Comissão do PAE/SMG.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 O auxílio financeiro na modalidade Casa do Estudante terá duração de 01 (um) ano com renovação semestralmente e o candidato deverá inscrever-se anualmente para pleitear vaga.

Art.20 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão do PAE/SMG.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 22 Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.

ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá